



CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL  
Ata da 178ª reunião, realizada em 25 de maio de 2023

1 Em 25 de maio de 2023, reuniu-se ordinariamente a Câmara Normativa e Recursal (CNR) do Conselho Estadual de  
2 Política Ambiental (COPAM), por meio de videoconferência realizada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
3 e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD). Participaram os seguintes membros titulares e suplentes: o presidente  
4 suplente Yuri Rafael de Oliveira Trovão, representante da SEMAD. Representantes do poder público: Lorena  
5 Gonçalves Brito, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa); Rafael Augusto Fiorine,  
6 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (Sede); Hélio César Rodrigues Resende, da Secretaria de  
7 Estado de Governo (Segov); Alírio Ferreira Mendes Júnior, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de  
8 Minas Gerais (Crea-MG); Felipe Dutra de Resende, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade (Seinfra);  
9 Adenilson Brito Ferreira, da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG); Felipe Faria de Oliveira, do Ministério Público  
10 do Estado de Minas Gerais (MPMG); João Augusto de Pádua Cardoso, da Comissão de Meio Ambiente e  
11 Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais (ALMG); Flávio Túlio de Matos  
12 Cerqueira Gomes, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA); Licínio Eustáquio Mol Xavier, da  
13 Associação Mineira de Municípios (AMM). Representantes da sociedade civil: Adriel Andrade Palhares, da  
14 Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg); Guilherme da Silva Oliveira, da Federação da  
15 Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg); João Carlos de Melo, do Instituto Brasileiro de Mineração  
16 (Ibram); Adriano Nascimento Manetta, da Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais (CMI-MG); Maria  
17 Eduarda Rodrigues da Cunha e Gonçalves, do Conselho da Micro, Pequena e Média Indústria da Fiemg; Rafael Maia  
18 Nogueira, da Universidade do Estado de Minas Gerais (Uemg); Luís Antônio Coimbra Borges, da Universidade  
19 Federal de Lavras (Ufla); Geraldo Majella Guimarães, da Associação dos Engenheiros de Minas do Estado de Minas  
20 Gerais (Assemg). Assuntos em pauta. 1) ABERTURA. Verificado o quórum regimental, o presidente suplente Yuri  
21 Rafael de Oliveira Trovão declarou aberta a 178ª reunião da Câmara Normativa e Recursal. **2) EXECUÇÃO DO HINO  
22 NACIONAL BRASILEIRO**. Executado o Hino Nacional Brasileiro. **3) COMUNICADO DOS CONSELHEIROS**. Não houve  
23 manifestações. **4) COMUNICADO DA SECRETARIA EXECUTIVA**. Lívia Costa/IGAM: “Boa tarde, conselheiras e  
24 conselheiros. É com grande satisfação que eu convido a todos vocês para participarem da segunda oficina do Plano  
25 Mineiro de Segurança Hídrica. Essa oficina é de extrema importância para continuarmos as discussões sobre os  
26 critérios para seleção de áreas prioritárias visando à segurança hídrica em Minas Gerais. Acontecerá no dia 13 de  
27 junho, das 8h30 a 12h30, por meio de videoconferência na plataforma Teams. Para se inscreverem, basta utilizar o  
28 QR Code que eu estou apresentando neste momento na tela. E é válido ressaltar que as nossas discussões já tiveram  
29 início com a realização da primeira oficina, ocorrida no dia 9 de maio, e agora nessa segunda oficina teremos a  
30 oportunidade de aprofundar nas análises e discussões para seleção desses critérios e métricas. Eu gostaria também  
31 de informar que como parte da programação da Semana do Meio Ambiente, no dia 7 de junho, às 10h, teremos  
32 um webinar de contextualização e preparação para essa oficina. Será uma excelente oportunidade para alinhar os  
33 conceitos e fortalecer o embasamento necessário para as nossas discussões que ocorrerão durante a oficina. Então  
34 eu conto com a participação ativa de todos, e aguardamos vocês na segunda oficina do PMSH, no dia 13 de junho,  
35 às 8h30. E não se esqueçam também do webinar de contextualização e preparação para a oficina, no dia 7 de junho,  
36 que será transmitido via YouTube. O meu recado era esse. Obrigado, conselheiras e conselheiros. Muito obrigada.”  
37 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço o convite da Lívia, e qualquer informação adicional vocês  
38 podem procurar pelo site do IGAM. Algum conselheiro tem algum destaque ou questionamento a ser feito à Lívia?  
39 Não havendo... Muito obrigado, Lívia, pelo convite.” **5) EXAME DA ATA DA 177ª REUNIÃO**. Aprovada por  
40 unanimidade a ata da 177ª reunião da Câmara Normativa e Recursal, realizada em 27 abril de 2023, com correções  
41 solicitadas pelo conselheiro Adriano Nascimento Manetta e enviadas à Secretaria Executiva. Votos favoráveis:  
42 Seapa, Sede, Segov, Seinfra, PMMG, MPMG, MMA, AMM, Fiemg, Faemg, Ibram, CMI, Conselho da Indústria, Uemg,  
43 Ufla, Assemg. Abstenções: Crea e ALMG. Ausências: Amda e Mover. Justificativas de abstenções. Conselheiro Alírio  
44 Ferreira Mendes Júnior: “Abstenção pelo motivo de a instituição não ter participado da última reunião.”

45 Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso: “Abstenção por não ter participado da última reunião.” **6) PROCESSOS**  
46 **ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE RECURSO DO AUTO DE INFRAÇÃO. 6.1) Cooperativa Mista Agropecuária de**  
47 **Patos de Minas. Preparação do leite e fabricação. Patos de Minas/MG. PA/CAP/Nº 437.846/2016. AI/Nº**  
48 **89.053/2015. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM. Retorno de vista pelos conselheiros Ana Paula**  
49 **Bicalho de Mello, representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg),**  
50 **Monicke Sant’Anna Pinto de Arruda, representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais**  
51 **(Fiemg), e Adriano Nascimento Manetta, representante da Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais (CMI-**  
52 **MG). Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Item 6.1. Cooperativa Mista Agropecuária de Patos de Minas.**  
53 **Preparação do leite e fabricação. Patos de Minas/MG. PA/CAP/Nº 437.846/2016. AI/Nº 89.053/2015. Foi analisado**  
54 **pela FEAM, e nós temos um retorno de vista pelos conselheiros. Vamos iniciar pela Faemg, que seria a conselheira**  
55 **Ana. Mas aqui nós temos o Guilherme.” Conselheiro Guilherme da Silva Oliveira: “A Ana Paula estava presente na**  
56 **reunião anterior, mas não pôde apresentar nesta. Então eu venho. Eu não vou ler o relato de vista todo, ele ficou**  
57 **disponibilizado para todo mundo. Eu vou apenas passar os tópicos aqui. Então o primeiro ponto é que a Coopatos**  
58 **é uma entidade sem fim lucrativo, e de acordo com o Decreto 44.844, artigo 29-A, deveria ter uma notificação**  
59 **prévia. Não houve, não consta, pelo menos no processo, pelo menos no que nós recebemos, essa notificação prévia.**  
60 **E nós, diante disso, entendemos que o processo deve ser anulado. O segundo ponto é a questão de**  
61 **automonitoramento. Entendemos que o auto de infração deve conter precisão de quais parâmetros foram**  
62 **descumpridos. E a autuação foi uma autuação genérica. Então entendemos que essa fiscalização deve ser precisa,**  
63 **inequívoca, especificando quais os parâmetros foram infringidos. E o ponto importante, que o fiscal constatou que**  
64 **não houve dano ambiental. Mais um motivo para ser feita a notificação antes da autuação. E em terceiro a**  
65 **prescrição intercorrente. Então esses são os principais, os três pontos levantados na nossa vista, e estão dispostos**  
66 **no nosso relatório.” Conselheiro Adriel Andrade Palhares: “Adriel, pela Fiemg. Conforme o relato já apresentado**  
67 **pelo Guilherme, nós entendemos que, inclusive, foi apresentada a defesa administrativa de forma resumida, onde**  
68 **foi constatado que não teve a notificação prévia conforme os requisitos do próprio Decreto 44.844/2008, e também**  
69 **outros fatores que pelo menos nós não identificamos, a questão da poluição; e também não se considerou que o**  
70 **empreendimento, conforme exposto pelo Guilherme, não tem fins lucrativos. Então, diante do exposto, para não**  
71 **alongar – porque nós disponibilizamos o parecer para que todos tivessem acesso –, nós somos favoráveis à nulidade**  
72 **do auto de infração e ao reconhecimento da prescrição intercorrente e ao acolhimento integral do recurso**  
73 **administrativo que já foi apresentado em momentos posteriores.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta:**  
74 **“Acompanhando a posição, é muito importante perceber no relato de vista que temos um fato pequeno, na**  
75 **verdade, uma informação constante, que a própria cooperativa enviou para o Sistema de Meio Ambiente, de**  
76 **alguma desconformidade pequena nas emissões de resíduos. E que, ao invés de ser informada e pedida a correção,**  
77 **o que aconteceu foi que disseram que tinha uma desconformidade, e depois veio a atuação incondicionada. A nosso**  
78 **ver, incorreto com a filosofia do próprio sistema de atuações colocado. Nesses casos, tinha que pedir primeiro**  
79 **para corrigir o erro e depois, se não corrigido, é que ocorreria a atuação. E, em todos os casos, independentemente**  
80 **disso, é o caso de ter uma atenuante específica, constante do Decreto 44.844, para as entidades sem fins lucrativos,**  
81 **que é bem claro e transparente no processo que a cooperativa é sem fins lucrativos. Então é nessa sequência que**  
82 **colocamos, e é grave, não é adequado que haja essa situação em que se constata, não se informa, conforme diz o**  
83 **decreto, e depois fala ‘ah, mas eu vou presumir a poluição, presumida está, e vamos atuar assim mesmo’. A nosso**  
84 **ver, é o caso de não ocorrer a autuação e de anulação dessa autuação. Obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira**  
85 **Trovão: “Agradeço ao Manetta. Nós finalizamos com os conselheiros que pediram vista. Eu passo ao Conselho antes**  
86 **de passar aos inscritos e posteriormente à Dra. Gláucia. Algum conselheiro quer fazer alguma ponderação? Não**  
87 **havendo, nós temos um inscrito, Dr. João Paulo Campello.” João Paulo Campello de Castro/representante do**  
88 **empreendedor: “Boa tarde. Senhor presidente, demais membros deste Conselho, boa tarde para todos. Com**  
89 **referência ao recurso apresentado pela requerente, as razões apresentadas no recurso e mais as manifestações até**  
90 **agora por esses conselheiros, eu prefiro somente falar sobre a questão da prescrição quinquenal. Esse assunto já**  
91 **vem sendo debatido há vários anos nesta Câmara, neste Conselho, e sem que tenha sido uma decisão unânime.**  
92 **Sempre existem prós e outros contrários. Eu queria salientar o seguinte: qual que é o prazo que tem a administração**  
93 **pública para dar sequência no processo administrativo. No presente caso, a administração pública esperou cinco**  
94 **anos para dar sequência. E se ela dispusesse dez anos para dar sequência não haveria nenhuma punição. Então na**  
95 **verdade o enfoque da prescrição quinquenal não é tanto, como se diz na jurisprudência, a partir do trânsito em**  
96 **juízo do ato administrativo, mas sim de uma questão da interpretação da norma constitucional, pela razoável**

97 duração do processo. Então o que eu quero insistir é o seguinte, a administração pública ambiental não tem prazo  
98 para dar sequência ao processo, pode ser hoje, pode ser daqui dez anos ou 20 anos, não tem nenhuma punição. A  
99 única punição que pode ter no âmbito do direito administrativo é a prescrição. Essa seria, sim, uma sanção à inércia  
100 da administração pública. Depois, vale dizer o seguinte, há tantas jurisprudências contra e favor e que, no entanto,  
101 o que deve ser observado, hierarquicamente, é a norma constitucional, que é um princípio elevado como garantia  
102 fundamental. Então a prescrição ocorre muito mais como ato punitivo do Estado, ato punitivo do órgão ambiental,  
103 que fica inerte durante anos e mais anos. Então para manifestar nossa reivindicação, já transcrita no recurso,  
104 dizendo da incidência da prescrição, inclusive como punição da administração pública por ser inerte no processo  
105 administrativo. Muito obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço a manifestação do  
106 procurador da empresa. Retorno ao Conselho. Não havendo outra ponderação... Dra. Gláucia, pois não.” Gláucia  
107 Dell ‘Areti Ribeiro/FEAM: “Boa tarde a todos. Gláucia, do Núcleo de Autos de Infração da FEAM. Eu vou começar os  
108 primeiros esclarecimentos em relação à pontuação do conselheiro da Faemg. Na verdade, foi um relato de vista  
109 conjunto. Em relação à notificação, a equipe técnica nossa verificou, e descabida a notificação uma vez que foi  
110 constatado o dano ambiental. E a alegação de que o dano foi detalhado de forma genérica, muito pelo contrário,  
111 ele foi muito bem detalhado no Auto de Fiscalização e no Relatório Técnico 05/2021, DGQA/FEAM, páginas 137 e  
112 seguintes. Eu vou fazer uma pequena leitura, e a equipe técnica está presente e vai poder trazer esclarecimento. O  
113 parecer técnico é claro que não procede a afirmação de que não haveria dano ambiental, os padrões foram  
114 descumpridos, além da normativa. E pode-se afirmar ocorrência de poluição hídrica, impacto, dano ambiental, a  
115 partir do lançamento irregular, de lançamento no corpo hídrico. A Maria do Carmo está presente, e posteriores  
116 pontuações jurídicas eu vou pedir a manifestação. Em relação à prescrição intercorrente, ela não é aplicada no  
117 âmbito do Estado de Minas Gerais por falta de amparo legal. Assim como julgados recentes do Superior Tribunal  
118 Justiça, a orientação da Advocacia Geral do Estado, nós sugerimos que não seja aplicada uma vez que não está  
119 regulamentada. E com relação ao relatório, eu já expus, ele está muito bem detalhado no processo mencionando  
120 todas as fontes, e tem quadros comparativos demonstrando tudo aquilo que foi descumprido. Nesse sentido, eu  
121 passo a palavra para a equipe da FEAM, equipe técnica.” Maria do Carmo Fonte Boa Souza/FEAM: “Boa tarde. Esse  
122 processo nos surpreendeu porque a fiscal, quando lavrou o Auto de Infração, lavrou considerando sólidos em  
123 suspensão totais, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas fora dos padrões. Isso foi visto no estudo que foi feito no  
124 âmbito da FEAM, que fez um acompanhamento no Estado inteiro. Percebeu que havia poluição e que havia também  
125 descumprimento da condicionante e lavrou o auto e optou por colocar que não havia constatado a poluição porque  
126 não foi feita vistoria in loco. A fiscalização foi feita na sede a partir da consulta a documentos. No entanto, o fato  
127 de haver parâmetros fora do limite legal já demonstra que há um dano, uma poluição causada pelo  
128 empreendimento. Aí nós fomos surpreendidos porque na defesa a empresa anexou documentos, e ela própria está  
129 em contradição e mostra nesses documentos que os valores são diferentes daqueles apresentados no  
130 automonitoramento e bem maiores. Então ocorre dano e ainda há valores discrepantes. Foi relativo ao mesmo  
131 mês, aos mesmos parâmetros, mesmo efluente. Era essa colocação que eu queria fazer, e estou aberta a tirar  
132 dúvidas se houver mais alguma.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço a manifestação, Dra. Gláucia  
133 e Maria do Carmo. Mais alguém da equipe vai se manifestar? Não? Pois não, conselheiro Guilherme.” Conselheiro  
134 Guilherme da Silva Oliveira: “Obrigado, presidente. Dra. Gláucia, um dos pontos foi justamente que a FEAM só em  
135 2021 determinou os parâmetros que foram infringidos. Isso deveria ter sido feito no ato da fiscalização. Essa  
136 determinação dos parâmetros sete anos depois ou próximo disso cerceia o direito de defesa do empreendedor.  
137 Então um ponto que eu julgo importante, e fazer essa determinação tanto tempo depois é grave, pelo menos na  
138 nossa opinião.” Maria do Carmo Fonte Boa Souza/FEAM: “Eu queria esclarecer o seguinte. No Auto de Infração, a  
139 fiscal à época colocou que havia sido descumprida a questão de efluentes líquidos. Quando ela cita a DN COPAM  
140 que vigia à época – a 01/2008, conjunta COPAM/CERH –, ela já remete para efluentes. O próprio empreendedor  
141 faz o automonitoramento do seu efluente. Ele conhece a legislação ou pelo menos tem a obrigação de conhecer.  
142 Então como ele manda para o órgão ambiental resultados que estão acima do valor ele já sabe, a priori, antes de  
143 ser autuado, que está descumprindo padrão e quais são os parâmetros. Então eu não vejo muito sentido em falar  
144 que havia sonegação de alguma informação ao empreendedor. Isso não faz muito sentido, a meu ver.” Conselheiro  
145 Adriano Nascimento Manetta: “O que eu vejo desse processo tem uma situação estranha. É que a coisa toda  
146 começa com uma colocação do próprio fiscal de que não tem um dano ambiental, tem um descumprimento de  
147 condicionante do licenciamento. Porque o parâmetro não atendeu. E do início ao fim não encontramos e não  
148 constatamos exatamente qual é o dano ambiental encontrado nesse processo. Encontramos presunções de que,

149 se o parâmetro não está atendido, então teve um lançamento indevido, e aí tem um dano ambiental. O que eu  
150 estou dizendo aqui? Existe alguma desconformidade com a licença, sim, é esse o ponto. Mas qual é a consequência  
151 dessa desconformidade com a licença? Do que eu entendo e percebo, a consequência é... Não houve dano, não  
152 houve consequência, não houve impacto, não houve absolutamente nada constatado. Aliás, o impacto constatado  
153 é tipo sete ou oito anos depois do fato. Aliás, mais grave, nós estamos tratando de fatos de 2011 em 2023. É aí que  
154 prescrição intercorrente é uma urgência, uma necessidade. Eu nem consigo acessar a comunidade da região dessa  
155 cooperativa para saber se teve algum impacto. A gente sabe que não teve porque ninguém gritou. Mas eu não  
156 consigo saber de fatos dessa época. Mas, fora a questão de prescrição, é o seguinte: muito tempo depois que foi  
157 apontada uma desconformidade, veio a ideia de que haveria um ilícito, porque 'oh, o parâmetro está desconforme,  
158 então a gente deve presumir o dano'. Dano não se presume, dano se constata. Não tem constatação nem de fato  
159 nem de direito. É grave. A constatação aí é estritamente de escritório depois de colocada a situação de relatório. O  
160 que vemos é o seguinte: 'Prezado empreendedor, o seu consultor foi um bobão e mandou um relatório equivocado,  
161 então toma aqui a sua atuação.' Agora, a estrutura de meio ambiente devia ser mais estruturada do que isso, devia  
162 ser melhor construída do que isso para dizer o seguinte: 'Prezado empreendedor cooperativa, seu lançamento não  
163 está bom. Corrija. Se você não corrigir, vai ter consequência. Mas, antes de qualquer coisa, faça certo. Você é  
164 cooperativa, você tinha que ser referência.' Acho grave o que está colocado. É mais uma dessas atuações que  
165 causam mau sentimento por ser meramente arrecadação. E quando eu falo disso não é uma questão de  
166 arrecadação, é que a atuação ambiental é um negócio muito mais sério do que dinheiro. Aliás, se somar esse  
167 dinheiro todo de arrecadação ambiental, não faz a menor diferença para um mês de funcionamento do Estado.  
168 Todas as arrecadações nos últimos 30 anos não fazem a menor diferença em um mês de funcionamento do Estado.  
169 Mas dá uma detonada pesada no funcionamento da Secretaria de Meio Ambiente e no convencimento das pessoas  
170 a atender os parâmetros ambientais. E essas disposições voltadas para entidades sem fins lucrativos são muito  
171 voltadas para convencer as pessoas a atender os parâmetros ambientais. E o que fazemos em uma atuação dessa  
172 é o diametralmente inverso, é convencer que atender é irrelevante, e a atuação virá incondicionalmente. 'Errou,  
173 sonegue, não informe.' Eu acho isso muito errado. E o que eu percebo dessa atuação é que é uma intenção de  
174 atuar a qualquer custo. A despeito de a relação do fiscal de ponta com a cooperativa não ser o pior, é mais  
175 informativa do que atuar e pronto e falou 'tem um problema, se não está certo, corrige.' E depois vem o Estado  
176 simplesmente 'eu quero meu dinheiro, deixei de saber o que foi feito, o que não foi feito'. Isso é grave. A meu ver,  
177 é o caso de anulação, sim, porque não tem o cumprimento do requisito na notificação prévia, da exigência da  
178 correção do problema, prévia. E não é mero dano, a coisa está inserida dentro de um processo de licenciamento, a  
179 atuação correta é descumprimento de condicionante, não é mero dano. O que está em licenciamento não é dano  
180 em abstrato. Isso nós tratamos em um processo na última reunião, questão de reciclagem de lixo. Enfim, é má  
181 instrução ao administrado, é má política ambiental isso que está colocado. A meu ver, é meramente arrecadatória.  
182 E é mero mesmo, é pouco dinheiro, não faz diferença para Estado e desmonta uma estrutura que tinha que ser  
183 educativa, tinha que ser funcional, tinha que convencer um mundo de produtor de leite, que eles tinham que cobrar  
184 da cooperativa deles trabalhar certo. Enfim. É como percebemos e parece muito incorreto e muito retroativo  
185 construir esse suposto dano por presunções oito anos depois, com base apenas em papéis, nenhum documento,  
186 nenhum elemento de realidade. Mas é isso. Obrigado." Maria do Carmo Fonte Boa Souza/FEAM: "Eu só queria  
187 reforçar o seguinte: a atuação não é por dano ambiental, é por descumprimento da condicionante. Mas o que foi  
188 questionado na defesa é que eles teriam direito a uma notificação prévia, por não estarem cometendo dano  
189 ambiental. Só que a poluição não é por si um dano ambiental, porque quando você constrói os padrões de  
190 lançamento, eles são feitos exatamente considerando o risco de dano. Então um padrão ambiental não é aleatório,  
191 tem anos de estudos. E quando é fixado é exatamente para garantir que abaixo daquele valor existe uma  
192 capacidade de suporte do meio ambiente. E acima dele ninguém garante que existe. Então existe sim um dano  
193 provável em função do lançamento dos afluentes. E eu entendo que não cabia realmente notificação prévia nesse  
194 processo. Eu queria só aproveitar um pouquinho, Dr. Manetta, para me juntar ao senhor na questão da demora,  
195 que os senhores consideram que há uma demora para analisar os processos. Eu entendo que o COPAM, como  
196 Conselho de Polícia Ambiental, deveria se engajar no fortalecimento dos órgãos de meio ambiente, especialmente  
197 para concurso, para termos mais pessoal, para conseguirmos fazer as coisas de forma mais rápida, porque nós  
198 somos pouquíssimos funcionários para fiscalizar o Estado de Minas Gerais. Não é pouco trabalho, não é pouco. E  
199 eu acho que o Conselho é que tem esse papel tão importante. Obrigada." Conselheiro Adriano Nascimento  
200 Manetta: "Senhor presidente, só essa provocação, que eu acho pertinente e importante. É isso mesmo, Maria do

201 Carmo, a demanda toda de que haja uma prescrição é que na verdade haja urgência, necessidade e premência do  
202 governo do Estado em entender e separar o que é joio, o que é trigo. Esse Conselho aqui é o resto final daqueles  
203 poucos processos que são submetidos ao Conselho, é o pouquinho que nós podemos reclamar, é muito pouco. A  
204 verdade é que o governo não estrutura os nossos órgãos de fiscalização para agir conforme o que deveriam e muito  
205 menos para agir fora da truculência, que é a ação, em tese, mais fácil, e agir na linha da educação e do  
206 convencimento. O esforço que fazemos de provocar, de preocupar, de criar um transtorno é isso mesmo, é que  
207 haja essa prioridade, que se estruture, que entendam que é necessário pôr orçamento, orçamento público, não é  
208 dinheiro de multa, porque dinheiro de multa é dinheiro de pinga, para falar no coloquial, é trocado. É dinheiro de  
209 orçamento de verdade, ter uma fiscalização agindo corretamente, ter o licenciamento agindo corretamente é o  
210 essencial que temos para fazer a Secretaria de Fazenda funcionar, arrecadação de Estado rodar. Tem uma  
211 preocupação muito silenciosa e muito quieta, é baixa mesmo, ela não grita, mas é o seguinte: o grosso das  
212 atividades econômicas relevantes, importantes, que empregam muita gente no nosso Estado – aí são duas  
213 categorias, pelo menos, as enormes e as pequeninhas –, esse pessoal está saindo fora daqui. Isso é grave, isso  
214 deixa a nossa população desamparada, sem renda, sem emprego. Eu me lembro, muito tempo atrás, uma pessoa,  
215 um estagiário meu, na minha empresa, veio reclamar comigo, protestar, não sei, dizendo assim: ‘Mas onde você  
216 não tem uma vegetação qualificada, você não tem qualidade de vida’. Eu falei com ele de volta: ‘Tá bom, me aponta  
217 um país onde você tem vegetação de altíssimo nível e biodiversidade muito qualificada e uma vida péssima.’ Ele  
218 conseguiu apontar vários. E o que eu estou dizendo? Não é que temos que desconsiderar, meio ambiente é valioso,  
219 nem em valor de valor financeiro, ele é valioso em razão de valor intrínseco, é essencial, é aquilo que quem tem  
220 inteligência sabe que é importante para existir no mundo. Só que onde não organizamos espaço, dinheiro, condição  
221 de vida para todo mundo que está em volta, isso tudo decai rápido e não tem nenhum valor. É a degradação da  
222 qualidade de vida das pessoas. E aí o que eu acho grave, do que vivenciamos, é que o governo do Estado dá nenhum  
223 valor à nossa área de fiscalização, não põe dinheiro, não põe contingente, não põe pessoas, deixa andar por conta  
224 própria e acha que isso é recurso, é arrecadação para fazer orçamento. Não é. Um Auto de Fiscalização como esse,  
225 Auto de Infração, o que eu acho grave? É nocivo do ponto de vista da percepção ‘nem sei que cooperativa é essa,  
226 nunca vou saber, não importa o autuado.’ O que importa é o seguinte: é alguém que, dentro de um funcionamento  
227 regular de licença, indicou para o Estado, ingenuamente, um defeito, corrigiu esse defeito; oito anos depois, alguém  
228 veio e disse ‘oh, presumo que o seu defeito causou um dano ambiental; não sei qual é, não sei quanto é, não sei  
229 onde é, mas está aqui sua multa.’ Isso é muito danoso do ponto de vista de informar essa pessoa que ‘você é burro,  
230 não devia ter corrigido seu defeito.’ Então, a meu ver, é ruim politicamente, do ponto de vista de uma política  
231 ambiental, a atuação que está aqui, como várias outras que temos que eu costumo dizer que são atuações de  
232 papéis. Quando eu digo isso é que são decorrentes meramente de documentos, sem vivência de realidade, sem  
233 campo, sem dano. É muito diferente de um desastre de Mariana, que tem um dano estupendo, que estrondou,  
234 destruiu um rio inteiro. São apenas inferências decorrentes de um papel. Isso para nós é grave, porque prejudica a  
235 própria percepção social que existe sobre o papel da nossa Secretaria de Estado de Meio Ambiente, o papel deste  
236 Conselho. Enfim. Falei demais. O desejo é que o governo do Estado perceba a importância desses órgãos e estruture  
237 e destine recursos para eles. Para essa atuação, de fato, não penso que deva prosperar, mas também não acho que  
238 seja a visão preponderante. Não temos problema com isso. Desculpa aí.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:  
239 “Agradeço a manifestação do conselheiro. Eu só gostaria de adicionar ao que a Maria do Carmo colocou, sem querer  
240 alongar e já alongando. Nenhum técnico, seja da FEAM, seja da Superintendência, seja da Defis, da Fiscalização,  
241 tem prazer de estar autuando. Isso eu posso dar certeza aos senhores. O entendimento com a não aplicação da  
242 prescrição intercorrente advém de um entendimento da AGE, que nós temos que seguir como servidores. Então  
243 também isso não é um entendimento nosso. É um entendimento colocado pela AGE, e cabe à AGE passar o  
244 entendimento das instruções a serem seguidas pela SEMAD. Então não se discute isso mais em âmbito estadual na  
245 sua aplicação com a equipe técnica. Então, muitas vezes – e aí citando você, Manetta –, o senhor coloca, de certa  
246 forma, às vezes fala do governo, mas cita algum órgão, cita mesmo a FEAM, e fica parecendo que o técnico fez  
247 aquilo, de certa forma, de forma displicente. E não é. Todos os técnicos têm vasta experiência nas áreas nas quais  
248 autua. E quando não tem tanta experiência procura algum colega que a tenha para orientar. Então todas as  
249 manifestações, como eu disse, ninguém tem o prazer de estar autuando o empreendedor. Pelo contrário,  
250 gostaríamos, sim, de sempre estar trabalhando naquela ideia da prevenção, da educação ambiental. Essa é a nossa  
251 vontade. Mas só que nós estamos adstritos ao fato. Qual fato? A lei. Nós temos a lei e as orientações vindas da AGE  
252 e nós temos que cumpri-las. Se não cumprirmos, dentro do princípio da legalidade, estamos sujeitos a ações

253 criminais, condescendência criminosa, prevaricação, advocacia administrativa. Então nós temos uma sequência de  
254 atos que podem vir pela não atuação de um técnico, por não ter atuado, que podem dar um desdobramento  
255 naquilo. ‘Ah, eu acho que tem um entendimento jurisprudencial hoje que não se aplica a prescrição intercorrente,  
256 então agora eu não vou aplicar a prescrição intercorrente e esqueço da orientação da AGE’. A Dra. Gláucia, sei lá,  
257 mil vezes, já falou isso da prescrição intercorrente, que não se aplica no âmbito estadual, no entendimento da AGE,  
258 que nos vincula. Então eu acho que nem é essa discussão para termos mais, para a Dra. Gláucia estar repetindo  
259 essas ações. Mas, enfim, o que eu queria colocar para os senhores e para aqueles que nos veem pelo canal do  
260 YouTube é que os técnicos – seja de qualquer órgão, FEAM, IEF, administração pública direta, pelas Suprams, pela  
261 Defis – não têm o prazer ou a satisfação de estar atuando. Gostaríamos, sim, de estarmos trabalhando na parte  
262 da educação ambiental, só que estamos adstritos à lei. Se não fizermos aquilo que a lei determina ou pelo menos  
263 aquilo que entendemos que a lei determina, estamos sujeitos às ações administrativas, inclusive criminais. Então,  
264 infelizmente, nós vamos continuar atuando mesmo em descontento de alguns dos senhores, porque nós temos o  
265 princípio da legalidade que nós temos que seguir. E espero, imensamente, a compreensão dos senhores  
266 conselheiros e o respeito às ações dos nossos técnicos e da Secretaria. Eu estou citando o senhor aqui, Manetta,  
267 eu sei que o senhor tem todo esse respeito, mas às vezes o senhor fala do órgão, da SEMAD, mas fica parecendo  
268 que estamos fazendo algo se afastando da lei. E não é. Não estou falando que você fala isso, mas que às vezes  
269 transparece. Então eu só queria fazer essa fala aqui. Me desculpa também se alonguei na fala. Manetta, o senhor  
270 quer se manifestar?” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Senhor presidente, eu acho que caí no meio da  
271 fala e não sei onde parei. Mas, sempre que a gente se empolga nesse tipo de questão e vai além, isso é um erro  
272 grave que eu posso cometer. O que eu coloco, o que eu acho que todas as outras pessoas que falam disso aqui no  
273 Conselho colocam, não vai em desacordo, de forma nenhuma, ao que o senhor coloca, Dr. Yuri. Nós sabemos que  
274 as pessoas que trabalham no Sistema fazem o melhor que elas podem, nós sabemos que tem as limitações das  
275 regras e da legislação. Isso é fato. Nós gostaríamos que fosse um sistema melhor e gostaríamos que as nossas altas  
276 autoridades – governador, secretário de Fazenda, secretário de Administração, que eu nem lembro como é que  
277 chama mais em Minas – prestassem mais atenção à importância que é uma Secretaria de Estado de Meio Ambiente.  
278 É nessa tônica que é colocado insistentemente, cansativamente e até às vezes excessivamente esse tipo de  
279 ponderação. É até, de vez em quando, para produzir um voto contrário que vai contrariar o status quo, sim. Com  
280 todas as consequências de contrariar o status quo, vai ter um controle de legalidade, nós sabemos que vai ter isso  
281 tudo. Mas o que acontece dentro do nosso Conselho não fica só no Conselho, chega a outros lugares, esse tipo de  
282 questão produz repercussão. E é a repercussão que queremos produzir, que é posicionar que órgão de meio  
283 ambiente é importante para o meio ambiente, para a vida do cidadão, para a vida econômica do Estado. Ter um  
284 órgão organizado, funcional, estruturado, seguro, com decisões previsíveis é essencial para ter o nosso Estado  
285 funcionando e capaz de atrair coisas boas em competição com outros Estados da Federação. A nossa Metropolitana  
286 de Belo Horizonte melhor do que a região de Extrema, que era para ser um município irrelevante e ficou  
287 superimportante em Minas, o último do Estado. Bom, aqui um pouco tergiversante, flutuando na lógica do que é  
288 mais filosófico, mas nunca é uma posição específica contra ou atacando o trabalho de a, b ou c. Aliás, quando é  
289 isso, a gente ataca muito textualmente. Não é, não mesmo. E nós sabemos a dificuldade que é receber uma  
290 demanda muitas vezes com um Auto de Infração escrito 20 anos atrás, em lápis, já apagado, ‘entenda isso aí, se  
291 vire e produza uma conclusão’. É difícil, é por isso que é difícil cuidar desse passivo. Ele é malfeito na origem. Mas  
292 tem toda, não só a nossa solidariedade, mas o nosso desejo de que as nossas altas autoridades enxerguem uma  
293 necessidade de melhorar essa estrutura. É isso que a gente trabalha. Então demérito nenhum, nós achamos, na  
294 verdade, que a Secretaria tem é muita gente esforçada, trabalhando além da própria capacidade e da própria  
295 competência. Eu gostaria que tivesse muita gente estruturada, cada um na sua própria capacidade e na sua própria  
296 competência. É esse trabalho. Um auto como esse nós achamos incorreto. Uma coisa é o auto incorreto, outra coisa  
297 é o trabalho das pessoas incorreto. Esse não é, esse nós sabemos que é conforme as diretivas colocadas e as normas  
298 colocadas. O que propomos é iniciar, a partir desse tipo de discussão, novas diretivas, mais voltadas para educação  
299 ambiental, menos voltadas para punição meramente arrecadatória e, inclusive, construir um oásis onde se  
300 enxergue que o Sistema de Meio Ambiente não serve para arrecadação direta, mas é o órgão mais importante que  
301 temos para produzir arrecadação correta e adequada dentro da Secretaria de Fazenda. Estou muito filosófico.  
302 Desculpa.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Dialogamos demais nesse ponto de pauta, voltamos para o  
303 nosso item 6.1. Algum destaque em relação ao item 6.1?” Conselheira Maria Eduarda Rodrigues da Cunha e  
304 Gonçalves: “Presidente, eu não sei se me perdi no meio dos comentários, mas no relato de vista os conselheiros

305 pedem pela aplicação da atenuante b), por se tratar de entidade sem fins lucrativos. E eu não entendi se a FEAM  
306 acolheu ou não ou se isso vai para votação. Se for para votação, para fazermos daquela mesma forma, separado.”  
307 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Dra. Gláucia, em relação à aplicação da atenuante.” Gláucia Dell ‘Areti  
308 Ribeiro/FEAM: “Em relação à atenuante, ela não foi solicitada pelo autuado, e não consta nos autos nenhum  
309 documento que fundamente a aplicação. Nesse sentido, foi solicitado no relato de vistas pelos conselheiros, mas  
310 no processo não constam pedido nem documento que comprove.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:  
311 “Maria Eduarda, você deseja que faça a votação em apartado?” Conselheira Maria Eduarda Rodrigues da Cunha e  
312 Gonçalves: “Isso, em separado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Como você colocou, eu coloco em  
313 separado. Qualquer coisa, levamos depois uma discussão posterior nesse caso. Senhores conselheiros, mais alguma  
314 ponderação no item 6.1? Não havendo, coloco em votação. E depois eu coloco em votação a atenuante.” **Votação**  
315 **do processo**. Recurso deferido por maioria, contrariando o Parecer Único, que opina pelo indeferimento. Votos  
316 favoráveis ao Parecer Único: Seapa, Sede, Segov, Seinfra, PMMG, MPMG, MMA e Ufla. Votos contrários: ALMG,  
317 Fiemg, Faemg, Ibram, CMI, Conselho da Indústria, Uemg, Assemg e Crea. Abstenção: AMM. Ausências: Amda e  
318 Mover. Justificativas de votos contrários ao Parecer Único e de abstenção. Conselheiro João Augusto de Pádua  
319 Cardoso: “Acompanhando as considerações do Guilherme, da Faemg, pela nulidade e prescrição.” Conselheiro  
320 Licínio Eustáquio Mol Xavier: “Despertado pela fala do Manetta e da Dra. Gláucia, eu me perdi um pouco. Então eu  
321 prefiro me abster.” Conselheiro Adriel Andrade Palhares: “Eu voto contrário tendo em vista o nosso relato de vista.”  
322 Conselheiro Guilherme da Silva Oliveira: “Contrário, conforme o parecer de vista.” Conselheiro João Carlos de Melo:  
323 “Eu sou contrário. Favorável ao parecer de vista, conforme apresentado.” Conselheiro Adriano Nascimento  
324 Manetta: “Voto contrário, senhor presidente, tanto no mérito quanto pela incidência da prescrição intercorrente  
325 no caso.” Conselheira Maria Eduarda Rodrigues da Cunha e Gonçalves: “Meu voto também é contrário, vou  
326 acompanhar os meus colegas no parecer de vista.” Conselheiro Rafael Maia Nogueira: “Voto contrário por entender  
327 a prescrição intercorrente.” Conselheiro Geraldo Majella Guimarães: “Voto contrário seguindo o parecer dos meus  
328 colegas.” Conselheiro Alírio Ferreira Mendes Júnior: “Voto contrário por entender que o processo está prescrito.”  
329 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Então a votação foi 9 a 8, favorável ao recurso. Por óbvio, eu não vou  
330 nem colocar a questão da atenuante. O recurso foi provido por nove votos contrários à manifestação da FEAM, oito  
331 favoráveis e duas ausências no momento da votação.” **6.2) Damfi - Destilaria Antônio Monti Filho Ltda. Fabricação**  
332 **de aguardente; Destilaria de álcool. Canápolis/MG. PA/CAP/Nº 679.894/2019. PA/Nº 6215/2004/005/2014.**  
333 **AI/Nº 68.952/2014. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM. Baixado em diligência em 30/3/2023.**  
334 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Dra. Gláucia, podia retornar, por favor, um breve histórico, antes de  
335 entrarmos nesse processo, em relação à baixa em diligência?” Gláucia Dell ‘Areti Ribeiro/FEAM: “Nesse processo  
336 foi realizada a diligência para verificar um relatório que foi juntado em fase de defesa pelo autuado, solicitando a  
337 alteração de dados da auditoria. Nesse sentido, a equipe técnica da FEAM – o Afonso está presente –, a gente  
338 verificou que o documento não está datado, é um documento sem data e sem protocolo na Fundação. Contudo,  
339 ele foi analisado. Eu vou pedir ao Afonso para se manifestar só em relação a essa questão do relatório.” Afonso  
340 Ribeiro/FEAM: “Boa tarde, senhor presidente. Dra. Gláucia, obrigado. Fazendo referência então, conforme falado,  
341 senhor presidente, esse processo específico, consta da defesa um suposto protocolo no âmbito do processo, nós  
342 avaliamos internamente. Reforçando o que a Dra. Gláucia pontuou, esse protocolo não tem data, não apresenta  
343 nenhum registro de protocolo na FAEM, não apresenta nenhum destinatário, embora acostado aos autos do  
344 processo. Ainda assim, o que lá é exposto não descaracteriza a infração avaliada pelo fiscal quando da lavratura do  
345 Auto de Fiscalização. De fato, as recomendações colocadas pelo auditor à época deveriam ser cumpridas, uma vez  
346 conforme o cadastro da estrutura na FEAM. Então, corroborando, não tem qualquer afastamento desse Auto de  
347 Infração pelo que consta desse documento. São essas as considerações. Obrigado.” Presidente Yuri Rafael de  
348 Oliveira Trovão: “Obrigado. Feito o breve relato em relação à baixa em diligência, passo ao Conselho.” Conselheira  
349 Maria Eduarda Rodrigues da Cunha e Gonçalves: “Primeiramente, eu queria só apontar que senti falta desse  
350 relatório para que todos os conselheiros pudessem apreciar dentro do processo disponibilizado no site. E só um  
351 breve relato, eu não sei se todos participaram dessa reunião, a primeira reunião, em que nós pedimos vista. Depois  
352 teve a reunião da apresentação do relatório de vista, e foi baixado em diligência. Mas no momento eu compartilhei  
353 minha tela e mostrei aqui o relatório que foi juntado aos autos pela FEAM e encaminhado para nós, para ter a  
354 possibilidade do retorno da vista. Nos autos – eu gostaria até, presidente, de abrir aqui, gostaria de pedir licença  
355 para poder compartilhar minha tela – realmente não está datado, como foi colocado, mas consta no laudo de  
356 retificação o carimbo do Sisema. Então nós entendemos sim, inclusive porque isso veio junto no processo aqui que

357 nós tivemos acesso. Até alguns documentos, tivemos dificuldade de leitura. Mas isso veio junto pela própria FEAM.  
358 Então eu não entendo dessa forma. De qualquer forma, no nosso relatório de vista – já faz um tempo que fizemos  
359 –, nós somos contrários pela aplicação dessa infração. Porque a empresa foi autuada por não ter impermeabilizado  
360 uma barragem de água, conforme a DN, de água de vinhaça. Enfim, nós entendemos que não deve prosperar. E eu  
361 senti falta desse laudo de retificação apresentado, para que todos os conselheiros pudessem ter acesso e ver. Não  
362 sei se vocês estão conseguindo enxergar na totalidade, porque está uma qualidade ruim, mas a empresa que fez  
363 auditoria retifica a informação de que essa barragem continha vinhaça na verdade foi porque houve o rompimento  
364 de um duto no momento da auditoria. Então por isso o auditor fez essa recomendação. E aí depois, a pedido da  
365 empresa, eles voltaram lá, foi feita uma nova auditoria, e eles retificaram esse fato, que a barragem era de água,  
366 que no momento da auditoria tinha sido rompida. Inclusive, com o responsável técnico aqui, o engenheiro civil  
367 geotécnico. E com o protocolo do próprio Sisema. Então nós entendemos que isso foi sim apresentado para todos.  
368 A minha tela era nesse sentido. De fato, os documentos estão bem ruins de se ver, esse processo é muito antigo,  
369 acho que já vai completar dez anos. Então é isso. No mais, agradecer.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:  
370 “Agradeço, Maria Eduarda. Ainda com o Conselho. Eu vou passar para os inscritos e depois passo novamente para  
371 a Dra. Gláucia e para a equipe da FEAM. Nós temos um inscrito, a Sra. Júnia Cunha, procuradora da empresa.” Júnia  
372 Cunha/representante do empreendedor: “Boa tarde aos conselheiros. Boa tarde, presidente. Conforme nós já  
373 havíamos discutido bem profundamente toda essa questão desse último processo na última reunião, a nossa maior  
374 dificuldade realmente é em razão do tempo. Conforme o conselheiro Manetta falou muito bem, nós estamos  
375 falando de processos muito antigos. E eu tive a honra de ser servidora, trabalhei na Supram Triângulo muitos anos  
376 aqui em Uberlândia, até 2009, então sei muito bem das dores e dificuldades do lado daí também. Sei da dificuldade  
377 do tempo, sei da dificuldade da pressão que é exercida em cima dos servidores, do estrito cumprimento da lei, que  
378 nós devemos sempre agir o tempo todo, mesmo que às vezes não concordemos, mas vocês estão adstritos ao  
379 cumprimento legal. Eu queria até posicionar aqui uma questão que, quando a servidora, a fiscal que está nos  
380 relatando, nos fala que esse laudo de retificação não tem data, eu acho que existe uma questão que alguns  
381 protocolos foram feitos via SEI. E aqui eu tomo a liberdade de ler um trecho do Ofício FEAM/Nubar nº 87/2021 –  
382 foi mais recente –, em que foi solicitado o descadastramento dessa estrutura Damfi, reservatório de água, Fazenda  
383 Santo Antônio. Quero colocar aqui para vocês o número do processo SEI para que vocês possam conferir. É  
384 2090.01.00031 34/2020-43. No terceiro parágrafo desse ofício, é mencionado que ‘em 18/8/2020 foi realizada  
385 vistoria no empreendimento para verificar as obras de descaracterização da estrutura supracitada, bem como suas  
386 condições ambientais. Na ocasião, foi verificado que o Reservatório Fazenda Santo Antônio Água era construído  
387 por um barramento em aterro com 2,8 m de altura. O reservatório encontrava-se seco, vegetado e desativado  
388 desde 2018. Todas as constatações de campo foram registradas no relatório de vistoria nº 151/2020, protocolo SEI  
389 nº 19725486, entregue ao empreendedor no ato da vistoria.’ Enfim, essa questão aqui menciona sobre o pedido  
390 de descadastramento da barragem. Então o que está falando? ‘Ah, mas isso não refere-se ao Auto de Infração que  
391 foi datado de 2014.’ Mas o que nós estamos provando aqui, por meio de documentação da própria FEAM, é que  
392 essa barragem era de água. Nós estamos falando de uma barragem de água, e, quando mencionamos o Auto de  
393 Infração específico aqui, ele foi atuado por não implantar as recomendações dos procedimentos de segurança. Só  
394 que somente existem procedimentos de segurança passíveis de serem implantados em reservatórios que não são  
395 de água, porque não faz o menor sentido nem qualquer coerência estar falando de impermeabilização de  
396 barramentos ou de barragens de água. Então nós relatamos em vários momentos da prescrição, nós estamos  
397 falando de um processo de 2014. No meu entendimento, sim, existe a prescrição intercorrente. Mas respeito a  
398 posição do Estado e, principalmente, dos servidores. Mas eu sei que o meu tempo está acabando, então eu queria  
399 aqui focar esse mérito. No próprio Auto de Fiscalização que embasou este Auto de Infração, é mencionado que o  
400 reservatório... Até a nomenclatura ‘Reservatório de Água Fazenda Santo Antônio’. Então é isso que eu queria pedir,  
401 novamente, a coerência de todo o Conselho para que a gente não impute autuações desnecessárias. É isso. E meu  
402 muito obrigada.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, Dra. Júnia. Retorno ao Conselho.”  
403 Conselheiro Felipe Faria de Oliveira: “Presidente, obrigado. Aproveito para dar boa tarde a todos os conselheiros.  
404 Enquanto estava ouvindo aqui as falas, eu estava tentando fazer a releitura do procedimento. De fato, é um  
405 procedimento em que está um pouquinho difícil de fazermos uma análise do Auto Infração em razão de que não  
406 está muito claro, está pouco nítido, falta nitidez. Eu queria só voltar para a Dra. Gláucia, para a equipe técnica,  
407 algumas dúvidas, só para entender um pouco melhor. Eu acho que tem dois pontos que eu gostaria só de entender  
408 um pouco melhor em cima do que a conselheira Maria Eduarda mencionou, a equipe técnica e também a



409 representante da empresa. Existe uma questão do documento da retificação, do laudo de retificação da auditoria.  
410 Então a equipe técnica da FEAM mencionou que não consta data, não constava o protocolo nos autos, enfim.  
411 Independente disso, esse documento foi analisado? Ou seja, se ele tivesse constado dos autos, isso altera ou não o  
412 entendimento da FEAM? Porque existem ali alguns indicativos, o carimbo do Sisema, alguns indicativos de que em  
413 algum momento aquele laudo de retificação passou por conhecimento de algum integrante do poder público  
414 estadual. Não sei se foi da FEAM, enfim, mas rodou de alguma maneira dentro dos procedimentos ou dentro do  
415 poder público do Estado. Então o primeiro é esse, se foi possível fazer uma análise do teor do documento,  
416 independente de ter ou não data, de ter ou não protocolo. Porque isso pode impactar, na minha visão, a nossa  
417 leitura. E uma dúvida, agora uma dúvida mesmo, fazendo uma leitura aqui de uma manifestação do governo do  
418 Estado, que fala o seguinte: 'Olha, o empreendedor...' É uma análise nas folhas 57 e seguintes do procedimento,  
419 que menciona que o empreendedor não conseguiu deixar claro que o reservatório é apenas de água bruta, porque  
420 o agente fiscalizador, página 58, o agente fiscalizador da FEAM teria deixado explícito no Auto de Fiscalização que  
421 essa água era para diluição da vinhaça. Eu não sei se seria o pessoal da FEAM ou o próprio representante do  
422 empreendedor para explicar como é que seria esse procedimento. Retira a água desse barramento para fazer a  
423 diluição em outro local ou a diluição é feita nesse próprio barramento? Porque isso também, na minha visão, pode  
424 alterar um pouco a característica da estrutura dentro desse escopo que nós estamos tratando aqui. Obrigado,  
425 senhor presidente." Afonso Ribeiro/FEAM: "Agradeço as palavras do Dr. Felipe e da Dra. Júnia. E se me permite eu  
426 vou começar fazendo alguns apontamentos com relação à primeira fala e na sequência eu abordo os  
427 questionamentos colocados pelo Dr. Felipe. É só importante esclarecer para os conselheiros o momento que se dá  
428 essa situação. Nós temos um Auto de Fiscalização, em 2014, 2015, um Auto de Infração que foi decorrente de uma  
429 situação identificada nessa fiscalização. Isso é uma situação. Muito bem colocou a Dra. Júnia, reportou aqui o ofício  
430 do Núcleo de Gestão de Barragens datado de 2021, respondendo à empresa sobre o pedido de descadastramento.  
431 Então nós temos duas situações distintas, muito bem colocadas pela legislação, tanto a 23.291, a Política Estadual  
432 de Segurança de Barragens, e a Instrução de Serviço 02/2018, que se aplica a esse caso. Reforçando, senhor  
433 presidente, e fazendo novamente esse destaque, nós estamos tratando aqui do Auto de Infração, no qual foi  
434 apresentado, durante a defesa, esse laudo de retificação. Esse laudo – já aproveitando e respondendo ao Dr. Felipe  
435 – foi avaliado, sim, pela FEAM, agora na defesa. Ele não foi conhecido. Como eu disse, ele não tem data, não  
436 apresenta o destinatário e não tem um número de protocolo que pudéssemos rastrear nos nossos sistemas – um  
437 exemplo seria o Siam – para validar a apresentação desse protocolo dentro do órgão ambiental. Esse documento  
438 foi conhecido agora, elencado nos autos do processo, e, reforçando, a sua análise técnica não dispensa, não  
439 descaracteriza a infração observada pelo analista ambiental quando da fiscalização na empresa. Então isso é uma  
440 situação bem clara. Então, respondendo à Dra. Júnia, eu acho que foi feito esse esclarecimento, e para todo o  
441 Conselho. E aí, Dr. Felipe, também respondendo ao seu questionamento com relação à análise desse documento  
442 específico, eu entendo que foi aí colocado. Agradeço mais uma vez, senhor presidente, e continuo à disposição."

443 Gláucia Dell 'Areti Ribeiro/FEAM: "Eu queria esclarecer que, em relação ao registro da FEAM, é um registro de  
444 paginação do processo apresentado em fase de defesa. A equipe técnica analisou. E nesse relatório fala sobre a  
445 vinhaça por quê? Deixa eu só verificar no documento, mas ocorreu um problema com a estrutura, motivo que é  
446 colocada a vinhaça nesse tanque. Eu acho que o Afonso pode até contribuir, porque houve um rompimento da  
447 adutora, e a vinhaça foi parar nesse tanque. O relatório descreve isso no parágrafo 2º. Esse foi parece o motivo da  
448 vinhaça. E se o empreendimento utiliza de qualquer forma aquela estrutura, mesmo que em casos de rompimento,  
449 deveria estar impermeabilizada. Agora, em relação à infração, eu gostaria de dizer que foram descumpridas as  
450 solicitações, mas não só em relação à impermeabilização. Foram descumpridos também falta de cerca, vegetação  
451 no entorno. Então nós não estamos falando de uma infração única e exclusiva voltada para impermeabilização. E  
452 aí, se o Afonso quiser contribuir, porque, em relação ao rompimento, eu sei que a equipe técnica mencionou, salvo  
453 engano, na última reunião, o que ocorreu, e está relatado neste documento." Afonso Ribeiro/FEAM: "Só  
454 complementando, isso é uma situação colocada pela própria empresa, na defesa, de que houve um rompimento  
455 de uma adutora de vinhaça no interior desse tanque. Embora isso não tenha sido colocado no Auto de Infração,  
456 mas a empresa traz esse evento, para tentar afastar a aplicação dessa penalidade, mas de certo modo reforça  
457 aquela visão do auditor colocada quando da sua vistoria na estrutura. Obrigado, senhor presidente." Conselheira  
458 Maria Eduarda Rodrigues da Cunha e Gonçalves: "Presidente, eu queria agradecer a fala da minha conterrânea  
459 Júnia, ela expôs muito bem tudo que nós estamos tentando colocar aqui. E eu gostaria de pedir novamente para  
460 que possa compartilhar minha tela, porque, pelo meu entendimento, esse laudo de retificação não foi em sede de

461 defesa. Eu vou voltar novamente ao laudo de retificação que foi apresentado. Ele realmente não está datado, mas  
462 eu acredito que vocês montem o processo em ordem cronológica, e a próxima folha é o recibo provisório de 13 de  
463 abril de 2012 – e o Auto de Infração foi de 2014; só reforçando –, informando que os documentos com relação a  
464 esse processo foram recebidos e que seriam enviados para o responsável. Então isso aqui foi recebido pela Juliana  
465 Gonçalves Santos, atendente da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, ao meu entendimento, no dia 13 de  
466 abril de 2012. Está junto. Então eu entendo que esse recibo provisório diz respeito ao laudo de retificação. E isso  
467 não veio em defesa, na defesa isso não foi apresentado. A defesa está mais para baixo, no caso, inclusive porque o  
468 Auto de Infração foi de 2014, e estamos falando aqui de 2012. Muito obrigada.” Gláucia Dell ‘Areti Ribeiro/FEAM:  
469 “Só respondendo, conselheira, esse documento chegou no processo de Auto de Infração em fase de defesa. É isso  
470 que eu quis explicar. Ele não tem no protocolo do Siam, e o autuado já trouxe em fase de defesa e menciona em  
471 fase de recurso. É isso que eu queria explicar.” Conselheira Maria Eduarda Rodrigues da Cunha e Gonçalves:  
472 “Presidente, eu queria fazer uma solicitação, se já for para votação. Na nossa última reunião, quando esse processo  
473 foi pautado, até por ser uma multa de um valor muito significante, são R\$ 72 mil, nós entendemos pela aplicação  
474 da atenuante c), Decreto 44.844, que é a menor gravidade dos fatos. Tendo em vista que sempre quando são  
475 protocolos, relatórios, sem nenhum dano ambiental, entendemos pela aplicação dessa atenuante. Então, se nós  
476 pudermos fazer daquela forma de votar primeiro e depois pela aplicação da atenuante, eu te agradeço. Obrigada.”  
477 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Claro, faremos conforme sugerido.” Conselheiro Adriano Nascimento  
478 Manetta: “Presidente, voltando a esse tema, que agora que eu fui entender de qual processo que nós estamos  
479 falando e o tempo que isso tem. É questão que eu acho que é importante. Eu queria perguntar para a representante  
480 do empreendedor. A barragem – nem é barragem –, o tanque em questão é de vinhaça ou é de água, ele contém  
481 vinhaça ou ele contém água? É a primeira pergunta.” Júnia Cunha/representante do empreendedor: “Ele continha  
482 – no passado, porque foi desativado desde 2018 – água. Em um determinado momento que foi mencionado nas  
483 fases de defesa – que eu quero até pontuar essa questão de rompimento de uma adutora para deixar claro, para  
484 não parecer uma gravidade de alguma coisa –, existiu um rompimento de uma adutora. Eu até queria fazer um  
485 parêntese, se me permitem. Não é empreendedor contra sistema, Sisema, nós não estamos aqui uns contra os  
486 outros se digladiando nem falando que uns estão trazendo informações falsas ou nada disso. A questão aqui, a  
487 grande dificuldade nossa é mostrar e tentar comprovar que existiu um erro, um erro simples, que pode qualquer  
488 um errar na hora que faz um relatório de vistoria. Isso pode ser feito. Só que o nosso papel como empreendedor é  
489 que nós estamos diante de um fato que aconteceu em 2014, em que o servidor pode ter tido um erro, mas tem  
490 uma fé pública. Então a gente não consegue comprovar isso depois de tantos anos. Existiu, sim, algum rompimento  
491 nessa época, que não foi, inclusive, passível de autuação, porque não houve qualquer tipo de dano, mas foi  
492 justificada a presença de vinhaça no tanque de água. É essa a questão que deve ser clara. E aí quando o fiscal vai  
493 até a propriedade e visualiza a questão da vinhaça ele coloca como uma condicionante da auditoria. Só que aí vem  
494 esclarecendo a ele que não, ‘não precisa ser impermeabilizado esse tanque, não precisa ter todas essas questões  
495 que estão sendo pontuadas’, porque aquilo ocorreu momentaneamente. Aquele tanque é de água. E aí nós estamos  
496 falando, aqui nós temos que deixar claro que o Auto de Infração não é de rompimento de nada dessas coisas. Nós  
497 estamos falando de um Auto de Infração de descumprimento de deliberação do COPAM. Então isso que tem que  
498 ser deixado bem claro. Aquilo que está em votação é o descumprimento de uma deliberação do COPAM. Que é  
499 para quê? Para impermeabilizar e para fazer todas as questões que muito bem pontuaram os servidores. Mas nós  
500 temos que levar em consideração que o fiscal foi induzido a um erro em sua auditoria para determinar, porque  
501 houve, sim, um fato relevante para isso, houve, sim, um indicador ali. Mas que foi corrigido e que, inclusive, logo  
502 após, foi desativado, nem existe isso mais. Então eu quero pontuar muito bem essa questão do mérito, porque nós  
503 estamos falando de descumprimento de uma deliberação do COPAM, como se não houvesse cumprido uma  
504 deliberação. Porque foi justificado pelo servidor, ‘olha, nós não estamos falando do reservatório de vinhaça, por  
505 favor, vamos corrigir essa deliberação e essa auditoria, porque aqui não tem vinhaça e não terá vinhaça’.”  
506 Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Mas esse ponto é importante. Deixa eu entender então. O tanque era  
507 de água.” Júnia Cunha/representante do empreendedor: “Sempre foi.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta:  
508 “Para tanques de água, exige-se regularmente, normalmente, comumente, conforme DN do COPAM, conforme  
509 normas gerais, impermeabilização e cercamento?” Júnia Cunha/representante do empreendedor: “Não.”  
510 Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “É o que eu tinha entendido. É a informação de que eu precisava. Eu  
511 acho até que cheguei a fazer parecer de vista desse processo. O que eu percebo é o seguinte, é importante, porque  
512 de novo é essa situação. Tudo que é ambiental, tudo que é atividade industrial, atividade empresarial, uma planta,

513 uma mina, as atividades são sujeitas a falhas. Acontece. O que queremos é que o empreendedor cuide dessas falhas  
514 e impeça que isso vire desastre, impeça que isso vire Mariana, impeça que isso vire Brumadinho. E o que a gente  
515 vem fazendo é dizer para ele o seguinte: ‘Não importa, se virar desastre ou não, vai ter a mesma consequência.’  
516 Isso é grave. Nós estamos falando para ele ‘pouco importa, não controle as consequências.’” Esse fato tem  
517 consequência? Um dia rompeu a adutora, e a água, que devia ser transparente, ficou vermelha. Não, não tem  
518 consequência. É porque vinhaça só é impactante porque é altamente adensada a carga biológica que ela contém.  
519 E aí, como o cara entendeu que era vinhaça, ele fez recomendações para vinhaça, que não estariam atendidas. Mas  
520 aí logo em seguida se reconhece que o tanque não é de vinhaça, é de água, e retiram-se as recomendações. Mas  
521 prevalece a autuação porque é um tanque de vinhaça? Está errado. No mérito, está errado. O tanque é de água,  
522 nunca teve que cumprir requisitos de vinhaça, que é um resíduo industrial. Se ele teve que cumprir requisitos de  
523 água, não se exige cercamento, não se exige impermeabilização. Então, ao fim e ao cabo, na minha percepção, é  
524 uma autuação meramente de papéis, e é muito triste quando ela é meramente de papéis porque ela não tem  
525 respaldo na realidade, não corresponde, não entrega ao infrator ‘está aqui o que você fez de errado’. Não tem nada  
526 de errado, no sentimento dele. É uma atuação meramente de papéis, onde houve um erro de percepção, esse erro  
527 foi corrigido, e a planta industrial, a estrutura estava correta, e a primeira exigência feita é que não estava porque  
528 não percebeu corretamente qual era a natureza do tanque. Então, a meu ver, não cabe a autuação, porque para  
529 um tanque de água não se fazem as exigências de um tanque de vinhaça. E aí não tem infração a DN nenhuma do  
530 COPAM. Tem prescrição. É muito triste falar de coisas que, se eu quisesse ficar mais assertivo, falar ‘quero ir em  
531 campo, deixa eu ver’. Não, não tem mais nada lá, não vou ver mais nada em campo. Prescrição serve para isso  
532 também. Mas é grave, se o tanque não é de vinhaça, como autuar, penalizar e exigir como se de vinhaça fosse. Está  
533 constatado, foi o que eu percebi no meu relatório de vista anterior. E até, de fato, esse processo foi baixado em  
534 diligência. E não pode, a meu ver, não pode ser diferente disso a constatação: se o tanque é de água, a exigência é  
535 de água. E em momento nenhum foi constatada estrutura insuficiente para um tanquinho de água. É insuficiente  
536 para um tanque de vinhaça, o que não é o caso. Então a meu ver é o caso de deferimento do recurso por  
537 insubsistência na essência do Auto de Infração. Está errado, isso precisa ser corrigido. Mas é isso, obrigado, já está  
538 mais do que discutido há muito tempo, podendo deliberar.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Obrigado,  
539 conselheiro. Retorno ao Conselho. Dra. Gláucia, a equipe quer se manifestar?” Gláucia Dell ‘Areti Ribeiro/FEAM:  
540 “Senhor presidente, pode passar para votação.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Então, conforme a  
541 sugestão da Maria Eduarda, eu vou colocar em votação e, caso prospere a autuação, eu coloco depois a atenuante.  
542 Senhores conselheiros, então, em votação o item 6.2, Damfi - Destilaria Antônio Monti Filho Ltda.” **Votação do**  
543 **processo**. Recurso deferido por maioria, contrariando o Parecer Único, que opina pelo indeferimento. Votos  
544 favoráveis ao Parecer Único: Seapa, Sede, Segov, Seinfra, PMMG e Ufla. Votos contrários: Crea, ALMG, Fiemg,  
545 Faemg, Ibram, CMI, Conselho da Indústria e Assemg. Abstencões: MPMG, MMA e AMM. Ausências: Amda, Mover  
546 e Uemg. Justificativas de votos contrários ao Parecer Único e de abstencões. Conselheiro Alírio Ferreira Mendes  
547 Júnior: “Voto contrário por entender que, antes de debater o mérito, o processo encontra-se prescrito.”  
548 Conselheiro Felipe Faria de Oliveira: “Abstencão, senhor presidente. E justifico. Em que pese o questionamento por  
549 parte do Ministério Público, a fala do empreendedor, para o MP, não ficou muito claro quanto à destinação e  
550 utilização propriamente dita da estrutura; se teve uma utilização temporária ou não de algum efluente ou outro  
551 líquido que não a água que poderia impactar na conclusão com relação ao recurso. Por isso, a abstencão.”  
552 Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso: “Voto contrário. Acompanhando a prescrição e as argumentações  
553 trazidas pela advogada.” Conselheiro Flávio Túlio de Matos Cerqueira Gomes: “Eu também vou me abster, porque  
554 não ficou clara a explicação do que de fato aconteceu. E o motivo pelo qual o empreendimento foi autuado, as  
555 explicações aqui não me deixaram confortável para me manifestar. Então eu vou me abster.” Conselheiro Licínio  
556 Eustáquio Mol Xavier: “Abstencão, senhor presidente. Justifico: os argumentos apresentados de parte a parte.”  
557 Conselheiro Adriel Andrade Palhares: “Voto contrário, conforme a discussão acerca do mérito e também da  
558 prescrição intercorrente.” Conselheiro Guilherme da Silva Oliveira: “Voto contrário, conforme as discussões  
559 acontecidas aqui, trazidas principalmente pela Maria Eduarda, e prescrição intercorrente.” Conselheiro João Carlos  
560 de Melo: “Voto contrário também, senhor presidente, pelos mesmos motivos apresentados, notadamente pelo  
561 que foi apresentado no decorrer da fala dos representantes aqui e da Fiemg, antes de mais nada. Obrigado.”  
562 Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Conforme o meu parecer de vista originário, o voto é contrário tanto  
563 no mérito, por entender que a autuação não subsiste, não é uma barragem de vinhaça, é uma barragem de água –  
564 nem barragem, é um tanque de água; e quanto em razão de prescritos os autos, e já muitos anos passados sem

565 qualquer movimentação, desde a autuação. Obrigado.” Conselheira Maria Eduarda Rodrigues da Cunha e  
566 Gonçalves: “Meu voto também é contrário, acompanhando toda a discussão e meus colegas.” Conselheiro Geraldo  
567 Majella Guimarães: “Voto contrário seguindo o parecer dos meus colegas.” Manifestação de voto favorável da Ufla.  
568 Conselheiro Luís Antônio Coimbra Borges: “Meu voto é favorável ao parecer. Embora eu concorde com vários  
569 apontamentos apresentados pelo empreendedor, mas ainda persistindo algumas dúvidas. E na dúvida pró-  
570 ambiente. Então por isso voto favorável ao auto de infração.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Então o  
571 recurso foi provido por oito votos contrários à manifestação do órgão ambiental, seis favoráveis, três abstenções e  
572 três ausências no momento da votação.” **6.3) Prefeitura Municipal de Cantagalo. Tratamento de Esgoto Sanitário.**  
573 **Cantagalo/MG. PA/CAP/Nº 476.262/2017. AI/Nº 106.705/2017. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da**  
574 **FEAM.** Recurso indeferido por maioria nos termos do Parecer Único. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Segov, Seinfra,  
575 PMMG, MPMG, ALMG, MMA, AMM, Uemg e Ufla. Votos contrários: Crea, Fiemg, Faemg, Ibram, CMI, Conselho da  
576 Indústria e Assemg. Ausências: Amda e Mover. Justificativas de votos contrários conforme registrado no item 6.4,  
577 relativo à votação em bloco dos itens 6.3, 6.4, 6.7 e 6.8. **6.4) Cooperativa Agropecuária de Divinópolis Ltda.**  
578 **Preparação do leite e fabricação. Divinópolis/MG. PA/CAP/Nº 437.878/2016. AI/Nº 29.660/2015. Apresentação:**  
579 **Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Recurso indeferido por maioria nos termos do Parecer Único. Votos  
580 favoráveis: Seapa, Sede, Segov, Seinfra, PMMG, MPMG, ALMG, MMA, AMM e Ufla. Votos contrários: Crea, Fiemg,  
581 Faemg, Ibram, CMI, Conselho da Indústria, Uemg e Assemg. Ausências: Amda e Mover. Justificativas de votos  
582 contrários. Conselheiro Alírio Ferreira Mendes Júnior: “Voto contrário em todos os processos por entender a  
583 aplicação da prescrição intercorrente.” Conselheiro Adriel Andrade Palhares: “Voto contrário ao parecer por  
584 entender que em todos os processos se aplica a prescrição intercorrente.” Conselheiro Guilherme da Silva Oliveira:  
585 “Conforme apresentado pelo conselheiro Adriel, prescrição intercorrente. Contrário.” Conselheiro João Carlos de  
586 Melo: “Meu voto é contrário também devido ao motivo de julgar todos os processos como prescrição  
587 intercorrente.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Voto contrário, senhor presidente. Todos os processos  
588 estão prescritos. O voto é contrário porque prescritos os processos todos, superados, com larga margem o prazo  
589 de prescrição.” Conselheira Maria Eduarda Rodrigues da Cunha e Gonçalves: “Meu voto também é contrário pelos  
590 mesmos motivos apontados da prescrição intercorrente.” Conselheiro Rafael Maia Nogueira: “Voto favorável no  
591 item 6.3 e contrário nos demais, por prescrição intercorrente.” Conselheiro Geraldo Majella Guimarães: “Voto  
592 contrário acompanhando o parecer dos meus colegas.” **6.5) Samarco Mineração S/A. Beneficiamento de Minério**  
593 **de Ferro. Mariana/MG. PA/CAP/Nº 440.786/2016. AI/Nº 89.194/2016. Apresentação: Núcleo de Auto de**  
594 **Infração da FEAM.** Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Passo para o item 6.5, Samarco Mineração S/A. Nós  
595 temos um inscrito de forma independente. Não houve destaque por parte do Conselho, mas temos uma inscrita,  
596 na realidade, de forma independente.” Maria Teresa Silva/representante do empreendedor: “Boa tarde, senhoras  
597 e senhores conselheiros, senhor presidente. Cumprimento também os demais participantes e queria  
598 antecipadamente submeter à avaliação e votação dos senhores a concessão do prazo adicional de 5 minutos. Eu  
599 vou apresentar o histórico do processo rapidamente, mas, só para que eu faça isso com tranquilidade, eu queria  
600 submeter à votação dos senhores, por favor.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Senhores conselheiros, 5  
601 minutos adicionais... Então, 5 minutos adicionais, mais 1 minuto por mim: 11 minutos.” Maria Teresa  
602 Silva/representante do empreendedor: “Boa tarde, novamente. Cumprimento todos os participantes que estão nos  
603 assistindo, conselheiros e senhor presidente. O Auto de Infração 89.194 foi lavrado em 2016 e imputou à Samarco,  
604 conforme os senhores veem na tela, a infração descrita como ‘sonegar dados e informações solicitadas pelo COPAM  
605 e suas entidades vinculadas, não apresentando o projeto de alteamento da barragem Fundão, que estaria em  
606 andamento no momento do acidente.’ A autuação decorreu de uma fiscalização realizada no empreendimento logo  
607 após o evento do rompimento, e, como se vê na tela, à direita, na oportunidade da fiscalização foi lavrado um Auto  
608 de Fiscalização que solicitou à empresa a ‘apresentação de projeto de alteamento da barragem de Fundão, manual  
609 de operação, carta de risco da estrutura, plano de ação emergencial e análise do dam break.’ Em atendimento a  
610 essa solicitação feita no Auto de Fiscalização, foi apresentada a documentação referida; as evidências do protocolo  
611 também estão na tela dos senhores. Esse protocolo foi feito por meio eletrônico e também por via física, conforme  
612 se verifica na tela. E foi posto, inclusive, especificamente em relação ao projeto de alteamento, que é objeto  
613 específico dessa autuação ora analisada e julgada, que esse projeto iria por meio eletrônico, por meio de um CD,  
614 em razão do tamanho do arquivo. Então, além de formalizar a entrega por meio eletrônico, também foram esses  
615 peticionamentos por meio físico, indicando que o projeto iria em apartado em CD, em razão do seu tamanho. Nós  
616 notamos que no peticionamento foi feita essa observação, e mesmo assim, mesmo com a entrega desses

617 documentos, o Auto de Infração lavrado, houve o desenrolar do processo com apresentação da defesa  
618 administrativa tempestivamente. Esses protocolos, essas evidências de protocolo, comprovantes e  
619 peticionamentos foram anexados à defesa. No entanto, no momento de análise da defesa, nos pareceres e análises  
620 emitidos pelo órgão ambiental – aqui, especificamente, o Parecer Técnico Gerim nº 006/2018 – e a análise feita  
621 pelo Núcleo de Autos de Infração, não foi mencionada especificamente a ausência do projeto de alteamento que  
622 havia sido indicada no Auto de Infração como fato a justificar a lavratura da autuação. Mas indicou-se, para manter  
623 essa autuação e a penalidade por ela aplicada, a ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica do projeto de  
624 construção. Então não houve menção à ausência do projeto de alteamento, mas sim à ausência da ART, o que teria  
625 justificado, o que justificou a manutenção da autuação. Então identificada essa incongruência entre o que havia  
626 sido colocado no Auto de infração como motivo para sua lavratura, para imputação daquela conduta infracional, e  
627 entre o que foi dito pelo parecer e pela análise, qual seja, a ausência do documento da ART, identificada esse  
628 incongruência, foi emitido um despacho por analista da própria FEAM, conforme os senhores veem na tela,  
629 solicitando ao Nubar, ao Núcleo de Gestão de Barragens, que se manifestasse acerca da ausência do projeto de  
630 alteamento da barragem, especificamente, porque, afinal de contas, ele era o objeto específico da autuação e não  
631 a ausência da ART, como teria sido indicado tanto na análise feita pelo NAI/FEAM quanto no parecer do Gerim. Em  
632 manifestação em resposta e esse despacho, o Nubar fundamentou-se, novamente, na ausência da ART, inclusive,  
633 grifado na tela dos senhores, ‘ressalta que a ART é parte integrante do projeto dos últimos alteamentos da  
634 barragem de Fundão, que deveria ter sido apresentado pela Samarco’, indicando apenas que dentre os documentos  
635 apresentados não teria sido localizado o projeto de alteamento. Embora na defesa apresentada e que veio a ser  
636 analisada havia as evidências de protocolo e os peticionamentos feitos tanto em meio físico quanto em meio  
637 eletrônico. Então o que nós temos, em síntese, aqui hoje para expor aos senhores é essa divergência entre a  
638 conduta imputada, qual seja, a ausência do projeto de alteamento, expressamente indicada no campo de descrição  
639 da infração, e aquela adotada pelo órgão, posteriormente, no mesmo processo, para justificar a manutenção da  
640 mesma atuação, que foi a ausência da ART, em prejuízo então do exercício do contraditório e da ampla defesa da  
641 atuada. Além disso, já para terminar, diante da evidência dos protocolos feitos pela Samarco e comprovados em  
642 defesa, tem-se o não enquadramento do tipo infracional, não apenas por não ter a Samarco sonogado informações,  
643 isto é, mentido, faltado com a verdade, omitido, falseado, deturpado essas informações, mas também porque essas  
644 informações não foram solicitadas pelo COPAM e nem por suas entidades vinculadas, mas sim por agente vinculado  
645 à FEAM. Então estaríamos diante de uma completa ausência de amoldamento do tipo infracional imputado à  
646 realidade dos fatos e da divergência que foi verificada no processo, já que tem a imputação por uma conduta  
647 infracional e depois a manutenção dessa autuação por uma conduta que não corresponde ao que é dito no Auto  
648 de Infração. Então por esses motivos, pelos motivos expostos, nós requeremos a reconsideração desta Câmara, a  
649 reforma da decisão, com o conseqüente cancelamento da autuação. Coloco-me à disposição dos senhores e  
650 agradeço pela oportunidade de falar neste Conselho. Obrigada.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:  
651 “Agradeço a manifestação, Dra. Maria Teresa. Retorno ao Conselho.” Conselheiro João Carlos de Melo: “Senhor  
652 presidente, eu pedi destaque neste processo exatamente em função do que a Dra. Maria Teresa fez um relato  
653 bastante sucinto das evidências que foram avaliadas no decorrer de todo esse procedimento. Minha intenção inicial  
654 era pedir vista ao processo. Continuo com essa intenção ainda, caso seja permitido, para que haja um  
655 esclarecimento maior, para que haja, inclusive, um momento para evitar esse açodamento, essa troca de  
656 informações que mais uma vez está mostrando aqui, está nos propiciando: a falta de informação está nos  
657 propiciando desinformações. Pela própria apresentação que a doutora já fez e pelo próprio precedente que temos  
658 de todo esse processo de barramento que foi feito e essa situação que demonstra em relação à lavratura do Auto  
659 de Infração. Eu gostaria, se for possível, pedir vista, senhor presidente.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:  
660 “Ok. João, talvez eu tenha anotado aqui equivocado: o senhor tinha me falado até da possibilidade de vistas no 6.9,  
661 SAFM Mineração Ltda. Neste, eu nem havia colocado destaque para o senhor. Mas sem prejuízo. Por óbvio, o  
662 senhor pode pedir destaque ou manifestar a qualquer momento no processo de votação, e o pedido de vistas pode  
663 ser realizado antes de eu colocar o processo em votação. Então, se o senhor quiser vistas neste momento, é  
664 perfeito, é oportuno. O senhor tem interesse de pedir vistas desse processo?” Conselheiro João Carlos de Melo:  
665 “Sim, senhor presidente. Inclusive, pode ser uma falha, a minha conexão andou oscilando em algumas partes, em  
666 alguns momentos. Talvez seja em um desses momentos, que eu pedi tanto na SAFM, no 6.9, como no 6.5 também.  
667 Eu lhe agradeço, senhor presidente.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Eu que lhe peço desculpa,  
668 conselheiro João. Então vistas ao Ibram. Algum outro conselheiro acompanha? Maria Eduarda? Justifique

669 brevemente, Maria Eduarda, por favor.” Conselheira Maria Eduarda Rodrigues da Cunha e Gonçalves: “Depois da  
670 apresentação da Dra. Maria Teresa, nós queremos entender também melhor esses pontos que foram levantados e  
671 ter acesso ao processo completo.” Conselheiro Adriel Andrade Palhares: “Obrigado, presidente. Eu também  
672 gostaria de acompanhar o pedido de vista no item 6.5, Samarco Mineração S/A, tendo em vista a apresentação da  
673 Maria Teresa, que trouxe fatos novos, e a necessidade de fazermos uma avaliação e, obviamente, contribuir para  
674 que isso seja analisado de uma forma coerente.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ainda algum outro  
675 conselheiro acompanha as vistas? Então vistas em conjunto Ibram, Conselho da Micro, Média e Pequena Indústria  
676 e Fiemg para o item 6.5, Samarco Mineração S/A.” **6.6) Prefeitura Municipal de Monjolos. Tratamento de Esgoto  
677 Sanitário. Monjolos/MG. PA/CAP/Nº 524.795/2018. AI/Nº 126.298/2018. Apresentação: Núcleo de Auto de  
678 Infração da FEAM.** Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Item 6.6 é a Prefeitura Municipal de Monjolos. Nós  
679 temos um destaque do Sr. Licínio.” Conselheiro Licínio Eustáquio Mol Xavier: “Dr. Yuri, boa tarde. O que ocorre  
680 então. Quando há situações dessa envolvendo prefeituras, eu não sei como é o procedimento da Supram ou da  
681 FEAM, se faz o contato direto com as prefeituras. Mas aqui da AMM eu faço contato permanente, converso com o  
682 prefeito ou com o secretário da pasta correspondente. Eu esperava que alguns deles estivessem presentes. Parece  
683 que não, há nenhuma inscrição em outros, não é?” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Não, Licínio, não há  
684 nenhum destaque, nenhum inscrito.” Conselheiro Licínio Eustáquio Mol Xavier: “Isso se refere tanto ao ponto 6.6  
685 como também ao 6.10. Então quando eu peço uma consideração e retiro. Porque houve da minha parte uma  
686 intervenção junto às prefeituras. Se não houve interesse deles, paciência, então vamos para frente, em julgamento,  
687 por favor.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “O que as Superintendências fazem geralmente é: mandam  
688 um e-mail para aquele que é cadastrado no sistema informando que o processo vai a julgamento; e por óbvio toda  
689 a pauta da reunião é publicada no ‘Diário Oficial’. Em ambos os itens, 6.6 e 6.10, nós não temos inscritos. Então  
690 considerando a retirada de destaque eu já vou levar em votação.” **Votação do processo.** Recurso indeferido por  
691 maioria, nos termos do Parecer Único. Votos favoráveis ao Parecer Único: Seapa, Sede, Segov, Seinfra, PMMG,  
692 MPMG, MMA e Ufla. Votos contrários: Fiemg, Faemg, Ibram, CMI, Crea e Conselho da Indústria. Abstenções: ALMG  
693 e AMM. Ausências: Amda, Mover, Uemg e Assemg. Justificativas de votos contrários ao Parecer Único e de  
694 abstenções. Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso: “Eu não tenho conhecimento dos fatos e esse processo  
695 não cheguei a vislumbrar, mas também não quero pedir vista.” Conselheiro Licínio Eustáquio Mol Xavier: “Eu fico  
696 na abstenção, presidente. A justificativa é em função de que conversei com as pessoas envolvidas em cada um dos  
697 municípios, mas sempre falam para mim que a Copasa é a responsável. Então nessa responsabilidade passada do  
698 município para a Copasa eu prefiro me colocar no viés de abstenção.” Conselheiro Adriel Andrade Palhares: “Eu  
699 vou votar contrário por entender que em ambos os processos (itens 6.6 e 6.10, votação conjunta) poderia ser  
700 aplicada a prescrição intercorrente.” Conselheiro Guilherme da Silva Oliveira: “Também como o Adriel, prescrição  
701 intercorrente.” Conselheiro João Carlos de Melo: “Pelo Ibram, também prescrição intercorrente por também  
702 pressupor que nesse processo deveria a Copasa ter uma certa participação, inclusive.” Conselheiro Adriano  
703 Nascimento Manetta: “Achei por bem não alongar na discussão, senhor presidente, mas voto contrário tanto por  
704 entender os dois processos prescritos (itens 6.6 e 6.10, votação conjunta), um com cinco anos de idade e o outro  
705 com 13, quanto por entender que não pode o governo do Estado responsabilizar o município quando o próprio  
706 governo do Estado assume a responsabilidade de fazer o saneamento por intermédio da sua concessionária, que é  
707 a Copasa, e simplesmente não o faz. Há pretextos muito rasteiros, muito baixos, que a Copasa sempre emprega  
708 nesse tipo de situação. Então tanto no mérito entendo indevidas as autuações quanto em matéria de prescrição  
709 todos os Autos de Infração prescritos.” Conselheiro Alírio Ferreira Mendes Júnior: “Voto contrário em ambos os  
710 processos também por entender a prescrição intercorrente.” Conselheira Maria Eduarda Rodrigues da Cunha e  
711 Gonçalves: “Meu voto também é contrário por entender que esses autos já estão prescritos.” Presidente Yuri Rafael  
712 de Oliveira Trovão: “Então a votação ficou oito votos pelo indeferimento dos recursos (itens 6.6 e 6.10, votação  
713 conjunta), ou seja, favoráveis à manifestação do órgão ambiental, seis contrários, duas abstenções e quatro  
714 ausências no momento da votação.” **6.7) Cooperativa Regional Agropecuária Santa Rita Sapucaí. Preparação do  
715 leite e fabricação de produtos de laticínios. Santa Rita do Sapucaí/MG. PA/CAP/Nº 439.143/2016. AI/Nº  
716 89.008/2015. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Recurso indeferido por maioria nos termos do  
717 Parecer Único. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Segov, Seinfra, PMMG, MPMG, ALMG, MMA, AMM e Ufla. Votos  
718 contrários: Crea, Fiemg, Faemg, Ibram, CMI, Conselho da Indústria, Uemg e Assemg. Ausências: Amda e Mover.  
719 Justificativas de votos contrários conforme registrado no item 6.4, relativo à votação em bloco dos itens 6.3, 6.4,  
720 6.7 e 6.8. **6.8) Coletó Alda e Filhos Ltda. Posto Revendedor. Uberlândia/MG. PA/Nº 7209/2006/003/2015.**

721 **PA/CAP/Nº 679.979/2019. AI/Nº 66.236/2015. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Recurso  
722 indeferido por maioria nos termos do Parecer Único. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Segov, Seinfra, PMMG, MPMG,  
723 ALMG, MMA, AMM e Ufla. Votos contrários: Crea, Fiemg, Faemg, Ibram, CMI, Conselho da Indústria, Uemg e  
724 Assemg. Ausências: Amda e Mover. Justificativas de votos contrários conforme registrado no item 6.4, relativo à  
725 votação em bloco dos itens 6.3, 6.4, 6.7 e 6.8. **6.9) SAFM Mineração Ltda. Lavra a céu aberto com tratamento a**  
726 **úmido. Minério de Ferro. Itabirito/MG. PA/Nº 18804/2009/007/2015. PA/CAP/Nº 763.712/2022. AI/Nº**  
727 **197.058/2014. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Processo retirado de pauta com pedido de  
728 vista do Ibram e vista conjunta solicitada pelo Conselho da Micro, Pequena e Média Indústria e pela Fiemg.  
729 Justificativas. Conselheiro João Carlos de Melo: “Senhor presidente, a SAFM Mineração eu acho que já fez uma  
730 apresentação bastante sucinta em função desse Auto de Infração. Como resultado de tudo isso, foram impostas  
731 duas multas, uma de R\$ 29.000 e qualquer coisa e outra de R\$ 58.000. A empresa apresentou a defesa tempestiva,  
732 e em função de tudo isso eu gostaria de pedir vista desse processo para fazer avaliação um pouco mais profunda  
733 de tudo isso, não só pelo valor, mas como também por conhecer bem mais. Pelo que eu conheço da empresa, eu  
734 acho que há necessidade de uma maior avaliação de toda a documentação.” Conselheira Maria Eduarda Rodrigues  
735 da Cunha e Gonçalves: “Eu vou acompanhar o pedido de vista sob a mesma justificativa.” Conselheiro Adriel  
736 Andrade Palhares: “Eu também gostaria de acompanhar o pedido de vista do item 6.9, SAFM Mineração Ltda. Os  
737 mesmos argumentos apresentados pelos outros colegas.” **6.10) Prefeitura Municipal de Três Pontas. Tratamento**  
738 **de Esgoto Sanitário. Três Pontas/MG. PA/Nº 16294/2010/002/2010. PA/CAP/Nº 763.696/2022. AI/Nº**  
739 **7.996/2010. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Recurso indeferido por maioria, nos termos do  
740 Parecer Único. Votos favoráveis ao Parecer Único: Seapa, Sede, Segov, Seinfra, PMMG, MPMG, MMA e Ufla. Votos  
741 contrários: Fiemg, Faemg, Ibram, CMI, Crea e Conselho da Indústria. Abstenções: ALMG e AMM. Ausências: Amda,  
742 Mover, Uemg e Assemg. Justificativas de votos contrários e de abstenções conforme registrado no item 6.6 desta  
743 ata, em votação conjunta dos dois processos (itens 6.6 e 6.10). **6.11) Magnesita Refratário S/A. Barragem de**  
744 **rejeitos/resíduos. Uberaba/MG. PA/CAP/Nº 438.028/2016. AI/Nº 89.134/2015. Apresentação: Núcleo de Auto**  
745 **de Infração da FEAM.** Processo retirado de pauta com pedido de vista do Conselho da Micro, Pequena e Média  
746 Indústria da Fiemg e vista conjunta solicitada por Ibram, Fiemg e CMI. Justificativas. Conselheira Maria Eduarda  
747 Rodrigues da Cunha e Gonçalves: “Eu quero ter acesso aos autos completos, eu acho que este processo merece  
748 uma análise mais acurada por nossa parte.” Conselheiro João Carlos de Melo: “Eu gostaria também de pedir vista  
749 ao processo. Os motivos são os mesmos que a conselheira já comentou, para uma avaliação um pouco mais  
750 detalhada deste processo como um todo.” Conselheiro Adriel Andrade Palhares: “Eu gostaria também de fazer o  
751 acompanhamento do pedido de vista, sob os mesmos motivos apresentados tanto pela conselheira Maria Eduarda  
752 e também o João, do Ibram.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Eu vou acompanhar o pedido de vista,  
753 porque é mais um processo que me parece ser de ‘auto de infração de papel’, e isso precisa de ter maior cuidado e  
754 maior análise. Então vou acompanhar a vista.” **7) ASSUNTOS GERAIS.** Não houve manifestações. **8)**  
755 **ENCERRAMENTO.** Não havendo outros assuntos a serem tratados, o presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão  
756 agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata.  
757

---

#### APROVAÇÃO DA ATA

---

**Yuri Rafael de Oliveira Trovão**  
**Presidente suplente da Câmara Normativa e Recursal**